

D) — Resultado verificado no exercício ferroviário:  
 Receita apurada .. . . . . .  
 Despesa apurada .. . . . . .  
 Saldo .. . . . . .

1.926.410,70  
 1.926.410,70

- (1) — Decreto n. 1.759, de 4 de agosto de 1909, art. 15;
- (2) — Lei n. 30, de 13 de junho de 1892, art. 22 (Ex-23) § 3.º;
- (3) — Decreto n. 1.759, de 4 de agosto de 1909, art. 21;
- (4) — Decreto n. 1.759, de 4 de agosto de 1909, art. 22.

Tomada de Contas relativa ao ano de 1954

— I —

CONTA DE CONSTRUÇÃO

	Cr\$	Cr\$
A) — Importâncias apresentadas pela Companhia em 1.º estabelecimento .. . . . . .	—	—
Idem em acréscimo e melhoramentos	—	—
Importância desclassificada de custeio	—	—
B) — Importâncias glosadas:		
— Primeiro estabelecimento (1) .. . . . . .	—	—
— Acréscimo e melhoramentos (1) .. . . . . .	—	—
C) — Importância em suspenso (2) .. . . . . .	—	—
D) — Importâncias apuradas:		
— Primeiro estabelecimento (1) .. . . . . .	—	—
— Acréscimos e melhoramentos (1) .. . . . . .	—	—
E) — Deduções:		
— De obras, instalações e materiais substituídos (3), fora de uso ou desaparecidos (4) .. . . . . .	—	—
F) — Importância líquida apurada .. . . . . .	—	—
G) — Capital a ser reconhecido pelo Governo do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 1953 .. . . . . .	—	927.256,30
H) — Capital até 31 de dezembro de 1954 .. . . . . .	—	927.256,30

CONTA DE TRAFEGO

	Receita (1)	Despesa (1)
A) — Importância apresentada pela Companhia .. . . . . .	1.167.905,40	1.167.905,40
B) — Importâncias glosadas .. . . . . .	—	—
C) — Importâncias apuradas:		
Viajantes .. . . . . .	36.182,00	
Bagagens e Encomendas .. . . . . .	1.800,00	
Mercadorias .. . . . . .	113.164,60	
Utilização da linha .. . . . . .	296.328,60	
Diversos .. . . . . .	720.430,20	
	1.167.905,40	
D) — Resultado verificado no exercício ferroviário:		
Receita apurada .. . . . . .	1.167.905,40	
Despesa apurada .. . . . . .	1.167.905,40	
Saldo .. . . . . .	—	—

- (1) — Decreto n. 1.759, de 4 de agosto de 1909, art. 15;
- (2) — Lei n. 30, de 13 de junho de 1892, art. 22 (Ex-23) § 3.º;
- (3) — Decreto n. 1.759, de 4 de agosto de 1909, art. 21;
- (4) — Decreto n. 1.759, de 4 de agosto de 1909, art. 22.

João Caetano Alvares Junior  
 — Secretario de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas

DECRETO N. 26.214, DE 1.º DE AGOSTO DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 532.500,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzados), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas:

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITÁRIAS

VERBA N. 290

Material e Serviços

8.89.4 4 — Despesas Diversas	
45 — Serviços especiais	
454 — Operários dos serviços públicos .. . . . . .	532.500,00
Total da redução .. . . . . .	532.500,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITÁRIAS

VERBA N. 290

Material e Serviços

8.89.4 4 — Despesas Diversas	
43 — Comunicações e transportes	
431 — Transportes	
II — Outros transportes .. . . . . .	532.500,00
Total da suplementação .. . . . . .	532.500,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de agosto de 1956.

JANIO QUADROS  
 João Caetano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 1.º de agosto de 1956.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral

DECRETO N. 26.215, DE 1.º DE AGOSTO DE 1956

Modifica o artigo 1.º e seu parágrafo único, do Decreto n. 8146, de 12 de fevereiro de 1937.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º e seu parágrafo único, do Decreto n. 8.146, de 12 de fevereiro de 1937, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — As importâncias das cauções exigidas dos contribuintes da taxa de excesso de consumo de água, a que se refere o artigo 32 da Lei n. 2.844, de 7 de janeiro de 1937, serão depositadas na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na Capital, em conta especial, mediante guia do Departamento de Águas e Esgotos.

Parágrafo único — A Caixa Econômica entregará, no mesmo dia, ao Departamento de Águas e Esgotos, um certificado do depósito referente a cada caução.”

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

João Caetano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 1.º de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.216, DE 1.º DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre a nomeação de suplentes e subdelegados de Polícia.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — O Secretário da Segurança Pública, de acordo com as conveniências do serviço e mediante ato publicado no “Diário Oficial”, poderá delegar ao Chefe do seu Gabinete a competência de que trata o artigo 3.º, alínea “c”, do Decreto-lei n. 10.180, de 10 de maio de 1939.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugenio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 1.º de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 1.º DO CORRENTE

Declarando findo os seguintes afastamentos:

de André Teixeira Lima, Diretor, padrão “Z”, lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, do QSENPAS, que se encontra prestando serviços junto ao Departamento dos Institutos Penais do Estado, do — QSEJNI;

a pedido, de João Ranali, Delegado de Polícia, classe “Z-1”, lotado na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, que se encontra prestando serviços junto ao Departamento dos Institutos Penais do Estado, do QSEJNI.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR, EM 31 DE JULHO ÚLTIMO

No processo GG. 2685-56 — Em que Antonio Guarino e outros solicitam auxílio devido a seca: “Arquive-se”.

Retificação

No processo GG. 3556-56 (apenso 250.380-56-SJ) em que Italo Bustamante Paolucci solicita licença para tratar de interesses particulares: “De acordo com o Parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, autorizo. Lavre a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior o expediente necessário, caso seja efetivo”.

COMISSAO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SÚMULA DE DECISÕES

Proc. GG — 5698-55 (4568-56 — SS e 5743-53 — SS) — Fausti Simão — Parecer n. 321 — Súmula da Decisão: — O interessado, em agosto de 1953, consultou o D.E.C., da S.S.P.A.S., se poderia acumular o seu cargo de médico do Estado, com o de médico do SAMDÚ ou da Prefeitura de São Carlos. Foi-lhe esclarecido que o Estatuto do Funcionário Público (art. 207) proíbe a acumulação. Aconteceu que a Constituição Federal, em seu art. 185 e a Estadual, em seu art. 90, permitem acumulações, nos casos e condições que estabelecem. Com essa ordena-

ção o art. 207 do Estatuto foi revogado. Hoje acumula-se. Ai está o Decreto n. 25.031-A, de 15-10-55. Não há de se cogitar a má fé do interessado, pois a informação que recebeu foi de todo imprecisa.

Proc. GG — 3258-56 (19.126-56 — SE) — Walter Cristalino Toledo Silva — Parecer n. 322 — Súmula da Decisão: — Trata-se da acumulação dos cargos de Professor de Física, da Escola Técnica “Getúlio Vargas” e da mesma Cadeira, no Colégio Estadual “Presidente Roosevelt”, ambos na Capital. Está observada a Lei n. 650-50, nos dois estabelecimentos e o número de aulas não ultrapassa o limite máximo permitido. É legal a acumulação, nos termos do Decreto 25.031-A, de 15-10-55.

Proc. GG — 3286-56 — Berenice Frediani — Parecer n. 325 — Súmula da Decisão: — A interessada acumula as funções de Educadora Recreacionista, da Prefeitura, de Pedreira, com a de Substituta efetiva do G.E. “Cel. João Pedro de Godoy Moreira”, da mesma cidade. É legal a acumulação, nos termos do Decreto 25.031-A, de 15-10-55.

Proc. GG-6662-55 — (32.000-56-SE) — Newton de Lacerda Figueiredo — Parecer n. 328 — Súmula da Decisão: — O interessado acumula dois cargos de magistério: Professor de Educação Física. Um da Escola Normal e Ginásio Estadual “Anhanguera”, da Capital e outro do Ginásio Estadual “Cel. Bonifácio de Carvalho”, de São Caetano do Sul. Este estabelecimento é noturno e por essa razão o professor só recebe e não trabalha. No primeiro, somente dá duas aulas semanais, que são todas as existentes. Nos termos do Decreto 25031-A, de 15-10-55, a Comissão decidiu que é legal a acumulação.

Proc. GG-594-56 — Eunice Genofre — Parecer n. 327 — Súmula da Decisão: A interessada acumula os cargos de Professor de Trabalhos Manuais, e de Professor Primário, ambos no município de Bragança Paulista, respectivamente no C.E.E.N. “Casper Líbero” e na E. M. Rural, da Fazenda Lopo. — Cumpre os termos da Lei 650-50 e do Decreto n. 25031-A, de 15-10-55. É legal a acumulação.

Proc. GG-7202-55 (49.737-55-SE) — Benedito Maciel Antunes Arantes — Parecer n. 328 — Súmula da Decisão: A Secretaria da Educação transmitiu à Comissão, o Processo n. 49.737-55-SE, para opinião. O interessado era interino no cargo de Professor de Física, do I.E. “Ottoniel Mota”, quando entrou em vigor a Constituição de São Paulo, em 1947. Por decreto de 27-6-49 foi exonerado dessa interinidade e nomeado Professor de Biologia Aplicada à Educação. Requer o interessado sua estabilidade na Cadeira de Física, com fundamento no art. 30, das disposições Transitórias. É matéria que foge à competência desta Comissão. Quanto a acumulação dos cargos, são eles incompatíveis por não haver correlação entre as matérias. É legal a acumulação nos termos do Decreto n. 25031-A, de 15-10-55.

Proc. GG-2858-56 — Gilda Scallisse — Parecer n. 329 — Súmula da Decisão: A interessada escolheu, no concurso de ingresso, ao magistério primário, a Escola Mista, do Bairro do Bom Sucesso, em Igaratá. É também Professor Interino de Canto Orfeônico da Escola Profissional Agrícola, “Cónego José Bento”, em Jacareí. Não havendo correlação de matérias entre os cargos, é ilegal a acumulação nos termos do Decreto n. 25031-A, de .. 1955. Deve optar por um dos cargos.

Proc. GG-3394-56 — Valentina Faria Vieira — Parecer n. 330 — Súmula da Decisão: A interessada é Técnico de Educação, interina, lotada no Departamento do Ensino Profissional. Em junho do corrente ano foi nomeada Professor da Escola Mista do Bairro da Terra Preta, em Mairiporã. A interessada tomou posse deste último cargo sem o parecer favorável da Comissão de Acumulação de Cargos. É nula a posse nos termos do art. 16 do Decreto n. 25031-A, de 15-10-55. Considera-se ainda que a acumulação seria impossível, uma vez que o Técnico de Educação, não é cargo técnico, não é científico e nem de magistério. Os horários não são compatíveis no caso em tela. A decisão da Comissão é a de que seja anulada a posse e tornado sem efeito a nomeação acumulativa, a menos que a interessada opte por um dos cargos.

Proc. GG-7242-55 (32415-56-SE) — Vitalina Barbosa Ribeiro de Barros — Parecer n. 331 — Súmula da Decisão: A interessada é Professor de Matemática, no Ginásio e no Curso de Formação de Professores Primários, do Instituto “Caetano de Campos”, da Capital. Nos termos da Lei 650-50. A soma das aulas nos dois cursos é de quarenta e quatro (44) aulas semanais. Ultrapassam-